



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 365/20255

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSPRS inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro.. a empresa **GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.952.577/0001-44, com sede Avenida Brasil Oeste, nº 3120, Bairro Boqueirão em Passo Fundo(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor Osmar Oliveira de Araújo, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 1064296047, inscrito no CPF/MF sob nº 889.524.870-87 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 0002/2025, constituído através do Protocolo Administrativo nº 707/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar fornecimento de veículos novos, zero KM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme descrição a seguir:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	01	UN.	Veículo Pick-up utilitário, Veículo automotor, cabine dupla com as seguintes características mínimas: zero quilometro; ano de fabricação e modelo 2025 ou superior; movido a diesel; câmbio manual ou automático; tração 4x4; motorização com potência mínima de 160 cvs, injeção eletrônica; ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica e computador de bordo originais de fábrica e instalados pela montadora; vidros e travas elétricas; freios com sistema ABS e Air Bag duplo frontal; protetor de cárter; rodas de no mínimo 16 polegadas; espelhos retrovisores externos; protetor de caçamba; capacidade mínima para transportar 04(quatro) passageiros mais 01(um) motorista; Central multimídia com tela touchscreen, Comandos de voz Bluetooth, MP3, Rádio AM/FM, entrada aux., Porta USB, Desembaçador do vidro traseiro; Controle Eletrônico de Estabilidade; Faróis de neblina em LED, Faróis diurnos em LED e Faróis Full LED, Sensor de estacionamento traseiro, capota para proteção da carga; capacidade de carga útil de no mínimo 900 kg; Equipado com jogo de tapetes em borracha; manutenção preventiva e corretiva e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 36 meses, emplacado, licenciado e registrado em nome do Município de Cotiporã/RS. Entregue com manual do proprietário, chave reserva e nota fiscal em nome do Município de Cotiporã. Com películas protetoras(insulfilm) nos vidros laterais e traseiro, dentro dos limites	FIAT TORO VOLCANO TURBO DIESEL 4X4 AT9 2026	203.500,00	203.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

		permitidos pela vigente (CONTRAN).		
VALOR TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$				203.500,00

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do veículo de no prazo mínimo de 36(trinta e seis) meses, além de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

1.2.1. A CONTRATADA deverá prestar socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72(setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Caso não seja possível solucionar o problema no local, o veículo poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 10(dez) dias (podendo este prazo ser prorrogado conforme interesse da Administração), após este prazo, caso o problema não tenha sido solucionado, a empresa deverá substituir o equipamento/veículo por outro de iguais características.

1.2.2. Durante o período de garantia, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e a aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.3. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão computadas pela CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá possuir um posto autorizado em uma distância máxima de 50 km para o fornecimento de peças e serviços para a assistência técnica e realização das revisões no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. A CONTRATADA deverá realizar entrega técnica do veículo no Município de Cotiporã, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

1.5. Todas as despesas com a entrega do veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA. Os veículos deverão ser entregues e descarregados na sede do Município, na Rua Silveira Martins, nº 163, centro, em Cotiporã/RS, no horário de expediente qual seja, 07h:30 min às 17h:00 min, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato e emissão do empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a administração a entrega com antecedência mínima de 24 horas.

1.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo.

1.7. A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Cotiporã.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O valor total do presente ajuste é de **R\$203.500,00** (duzentos e três mil, e quinhentos reais), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de laudo de recebimento emitido pela Comissão de Recebimento;

b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Eletrônico nº 0002/2025 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 19168-0, Agência 0228 Banco Sicredi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

f) Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

Cláusula Terceira:

Caberá a contratada:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais/produtos de na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - receber a mercadoria entregue. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte.

III - efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas no presente contrato.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no Edital, que é parte integrante do contrato, durante o período que vigorar o contrato.

VIII - Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações, dados, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos produtos fornecidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta:

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da Compromitente Fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

b - Falta ou culpa do Município.

c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0510.1003	Renovação da Frota de Veículos
3.4.4.9.0.520000000	Equipamentos e Material Permanente (STN 500 – CO 1002- Recurso 040) 3568
3.4.4.9.0.520000000	Equipamentos e Material Permanente (STN 502 – CO 1002- Recurso 040) 12709

DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

Cláusula Oitava:

- a) A entrega dos equipamentos/veículo deverá ser efetuada em até **60(sessenta) dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;
- b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;
- c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E GARANTIA DO VEÍCULO.

Cláusula Nona:

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos veículos, que deverá ser entregues, e descarregados na sede do Município, na Rua Silveira Martins, 163, centro, em Cotiporã/RS, no horário de expediente qual seja, 07 h 30 min às 19h: 30 min, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato e emissão do empenho.

Cláusula Décima:

A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos veículos de no prazo mínimo de 36(trinta e seis) meses, além de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social Senhor Sadi João Marin e pela Comissão de Recebimento composta pelos Servidores Bárbara Roberta Scarton Taffarel, Queli Duarte Villalba e Bel kior Bergamin nomeados por Portaria nº 12.421/2025 de 23 de outubro de 2025, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.;
- b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 06 (seis) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã (RS), 23 de outubro de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito Municipal

CONTRATADA - . **GUARACAR COM. DE AUTOMOVEIS LTDA**
Osmar Oliveira de Araújo
Representante Legal

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

Assessoria Jurídica Do Município